



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 826/1992

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Cambé para o Exercício de 1993, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – O Orçamento Geral do Município para o Exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CR\$ 440.000.000.000,00 (quatrocentos e quarenta bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

ART. 2º. – A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 66.840.000.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 10.040.000.000,00
Receita Industrial	CR\$ 10.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 319.595.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 5.640.000.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 402.125.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	CR\$ 10.000.000.000,00
Alienações de Bens	CR\$ 20.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 27.845.000.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 10.000.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 37.875.000.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS CR\$ 440.000.000.000,00

ART. 3º. – A despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

Transferência de Capital	CR\$ 27.845.000.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 10.000.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 37.875.000.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS CR\$ 440.000.000.000,00

ART. 3º. – A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CR\$ 20.005.000.000,00

PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito	CR\$ 25.420.735.000,00
Secretaria Geral	CR\$ 4.172.235.000,00
Assessoria de Imprensa	CR\$ 4.681.000.000,00
Procuradoria Jurídica	CR\$ 3.566.000.000,00
Secretaria de Planejamento	CR\$ 8.201.500.000,00
Secretaria de Administração	CR\$ 31.804.500.000,00
Secretaria de Fazenda	CR\$ 20.316.530.000,00
Secretaria de Educação	CR\$ 106.321.500.000,00
Secretaria de Saúde Pública	CR\$ 53.083.500.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	CR\$ 111.920.000.000,00
Secretaria de Esportes	CR\$ 10.990.000.000,00
Secretaria de Cultura	CR\$ 11.233.000.000,00
Secretaria de Bem Estar Social	CR\$ 27.415.000.000,00
Assessoria de Assuntos Comunitários	<u>CR\$ 869.500.000,00</u>
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	CR\$ 440.000.000.000,00

ART. 4º. – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1992, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela previsão de índice inflação no período compreendido entre setembro e dezembro de 1992, explicitando os critérios adotados e dando ciência prévia à Câmara Municipal.

ART. 5º. – Fica o Poder Executivo Autorizado a:

- I- Realizar operação de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Lei;
- II- Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o total de Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
- III- Abrir Créditos adicionais suplementares para atender despesas vinculadas à Receita Extraordinária, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificado na receita a que estiver vinculada;
- IV- Proceder trimestralmente à correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência a Câmara Municipal;
- V- Proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários e vinculados aos projetos e atividades, sem alterar-lhes o calor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

ART. 6º. – A Tabela Explicativa da Despesa do Órgão Legislativo Municipal, será baixada por sua Mesa Executiva, através de Decretos Legislativos.

ART. 7º. – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.